

# **REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA**



Elaborado em 23/12/2009

Revisado (1) em 19/12/2014

Revisado (2) em 10/04/2017

Revisado (3) em 30/07/2018

## **ÍNDICE**

CAPÍTULO I - Quanto à Entidade e o Objetivo do Presente Regulamento	3
CAPÍTULO II - Glossário	3
CAPÍTULO III - Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo	4
CAPÍTULO IV - Quanto às Despesas Administrativas	5
CAPÍTULO V - Quanto à Constituição do PGA	5
CAPÍTULO VI - Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo	5
CAPÍTULO VII - Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa	5
CAPÍTULO VIII - Quanto aos Critérios Qualitativos e Quantitativos	6
CAPÍTULO IX - Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios	6
CAPÍTULO X - Quanto à Retirada de Patrocinador	7
CAPÍTULO XI - Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela Abrilprev	7
CAPÍTULO XII - Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Abrilprev	7
CAPÍTULO XIII - Quanto à Extinção da Entidade e do Plano Administrado	8
CAPÍTULO XIV - Quanto à Cisão, Fusão e Incorporação de Planos de Benefícios	8
CAPÍTULO XV - Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	8
CAPÍTULO XVI - Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento	8
CAPÍTULO XVII - Quanto às Disposições Gerais e Transitórias	9
ANEXO I - Indicadores de Gestão Administrativa	10
ANEXO I - Método de Apuração	10
ANEXO I - Critério de Avaliação	11

## **CAPÍTULO I**

### **QUANTO À ENTIDADE**

#### Artigo 1º

A Abrilprev Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Abrilprev pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor. Tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

### **OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO**

#### Artigo 2º

O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Abrilprev, doravante denominado PGA, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios da Abrilprev.

## **CAPÍTULO II**

### **GLOSSÁRIO**

#### Artigo 3º

As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do PGA terão o seguinte significado a menos que o contexto indique claramente outro sentido:

- I. assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: divisão de um plano de benefícios ou entidade fechada de previdência complementar – EFPC ou PGA, que resulte na criação de um ou mais planos de benefícios, EFPC ou PGA.
- III. Custeio Administrativo: recursos provenientes das fontes de custeio destinados à cobertura das despesas administrativas da Abrilprev.
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Abrilprev na administração do plano de benefícios, incluindo as despesas internas com a gestão dos investimentos bem como projetos de fomento, conforme prevê Resolução N°28, de 6 de dezembro de 2017.
- V. Dotação inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.
- VI. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela Abrilprev na administração do plano de benefício, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios da Abrilprev.

VII. Fusão de Planos: união de um ou mais planos de benefícios, ou EFPC ou PGAs, que resulte na criação de um novo plano de benefícios, nova EFPC ou PGA.

VIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios, ou EFPC ou PGA, por outro plano de benefícios, EFPC ou PGA já existente.

IX. Participante: pessoa física que aderir ao plano de benefícios administrado pela Abrilprev e que ainda não se encontre na condição de assistido.

X. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão ao Regulamento do Plano de Benefícios da Abrilprev.

XI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.

XII. Termo: instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual.

### **CAPÍTULO III**

#### **QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

##### **Artigo 4º**

Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Abrilprev serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios previdencial e pelo fluxo de investimentos.

##### **Parágrafo Único**

De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa, será criado um fundo administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelo plano e não utilizados em sua totalidade. No Regulamento do Plano de Benefícios da Abrilprev o fundo administrativo corresponde à Conta Coletiva específica para esse fim.

##### **Artigo 5º**

As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Abrilprev e do Plano de Benefícios da Abrilprev por ela gerido, poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos, definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos;
- IV - Fundo administrativo;
- V - Dotação inicial.

##### **Parágrafo Único**

As fontes de custeio administrativo da Abrilprev serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Abrilprev e incluídas no orçamento anual, podendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **QUANTO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

###### **Artigo 6º**

As despesas administrativas do Plano de Benefícios da Abrilprev serão custeadas integralmente pelo Plano, por se tratar de despesas específicas.

###### **Artigo 7º**

As despesas administrativas específicas poderão ser distribuídas entre a gestão administrativa e de investimentos por meio de critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva da Abrilprev.

#### **CAPÍTULO V**

##### **QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA**

###### **Artigo 8º**

O Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos constantes no fundo administrativo no final do exercício de 2009.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **QUANTO À AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

###### **Artigo 9º**

Visando garantir a gestão administrativa da Abrilprev, por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa do Plano de Benefícios da Abrilprev, o fundo administrativo do PGA será rentabilizado mensalmente e avaliado anualmente quando da elaboração do orçamento anual da Abrilprev.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

###### **Artigo 10**

Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela Abrilprev, por meio de indicadores de gestão administrativa os quais deverão ser propostos pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal, a Abrilprev adotará os indicadores constantes do Anexo I do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **QUANTO AOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS**

#### Artigo 11

Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Abrilprev estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos propostos pela Diretoria Executiva que nortearão as despesas administrativas.

#### Artigo 12

Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

#### Parágrafo Único

Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas às seguintes características qualitativas:

- I. Clareza das informações;
- II. Confiabilidade;
- III. Comparabilidade; e
- IV. Relevância.

#### Artigo 13

Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários; e
- II. Quadro comparativo com o orçamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

#### Artigo 14

Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do Plano de Benefícios da Abrilprev, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

#### Parágrafo Único

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de Plano de Benefícios.

## **CAPÍTULO X**

### **QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR**

#### Artigo 15

No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no fundo administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado de acordo com a legislação vigente para se estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída à (s) Patrocinadora (s) retirante (s) e aos seus respectivos participantes e assistidos.

#### Parágrafo Único

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

## **CAPÍTULO XI**

### **QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ABRILPREV**

#### Artigo 16

Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos empregados que serão elegíveis ao Plano de Benefícios Abrilprev, na qualidade de participantes ativos. O Conselho Deliberativo e a Patrocinadora Principal do plano de benefícios deverão aprovar por meio do convênio de adesão a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos para custear as despesas com a adesão do novo patrocinador (plano de comunicação, avaliação atuarial, despesas gráficas, etc.). O novo patrocinador deverá adotar o plano de custeio das contribuições para o fundo administrativo vigente à época da adesão.

## **CAPÍTULO XII**

### **QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ABRILPREV**

#### Artigo 17

Na hipótese de a Abrilprev passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Abrilprev ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativa aprovado pelo Conselho Deliberativo vigente à época da recepção de novo plano de benefícios

#### Parágrafo Único

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DO PLANO ADMINISTRADO**

##### Artigo 18

Em caso de extinção da Abrilprev e do Plano de Benefícios da Abrilprev, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Abrilprev.

##### Parágrafo Único

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela Abrilprev.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

##### Artigo 19

Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de Plano de Benefícios da Abrilprev, os recursos que porventura remanescerem no PGA, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Abrilprev.

### **CAPÍTULO XV**

#### **QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

##### Artigo 20

O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

##### Artigo 21

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Abrilprev aprovar ou alterar este PGA, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios da Abrilprev.

**CAPÍTULO XVII**

**QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 22

Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Abrilprev.

Artigo 23

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Abrilprev, em 10 de abril de 2017 e entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2017.

## **ANEXO I**

### **INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **1. ADMINISTRATIVOS**

Despesas Administrativas Vs Patrimônio Total: (gastos com pessoal mais gastos setoriais mais gastos com serviços terceirizados) em relação ao patrimônio total em investimentos;

Fórmula = Despesas Administrativas / Patrimônio Total

#### **2. INVESTIMENTOS**

Despesas Administrativas de Investimentos Vs Patrimônio Total:

(gastos com custódia, consultoria de investimentos, , CETIP, SELIC, CBLC, , etc.) em relação ao patrimônio total em investimentos;

Fórmula = Despesas Administrativas de Investimentos / Patrimônio Total

#### **3. CONSOLIDADO**

Despesas Administrativas Totais Vs Patrimônio Total:

(gastos administrativos mais gastos com a gestão dos investimentos) em relação ao patrimônio total de investimentos;

Fórmula = Despesas Administrativas Totais / Patrimônio Total

### **MÉTODO DE APURAÇÃO**

A apuração e acompanhamento desses indicadores será realizado de forma anualizada, sendo que, para períodos inferiores a 12 meses será utilizado os valores reais para os meses encerrados e a tendência para os demais meses.

### **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

De acordo com recomendação da consultoria Mercer e, por sua vez, os limites estabelecidos pela PREVIC a planos cujos patrocinadores tenham relação com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o indicador consolidado deve ser inferior a 1%.